



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

IMPRENSA OFICIAL

Instituído Pela Lei Municipal de Nº 404 de 29 de julho de 2022

Ano MMXXVI – Quarta-feira, 12/08/2026 - Edição Nº 664

Cametá – Estado do Pará

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ/PA

ATOS DO EXECUTIVO E LEGISLATIVO

LICITAÇÕES / AVISOS / ATAS / HOMOLOGAÇÕES / EDITAIS / EXTRATOS E CONTRATOS

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO

ESTADO DO PARÁ PREFEITURA DE CAMETÁ

DECRETO MUNICIPAL Nº 100/2026, DE 05 DE AGOSTO DE 2026.
REGULAMENTA O CRITÉRIO DE ENQUADRAMENTO DA TAXA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO, FUNCIONAMENTO E FISCALIZAÇÃO - TLLF, PREVISTA NA LEI MUNICIPAL Nº 517, DE 2025, PARA CONTRIBUINTES COM MAIS DE UMA ATIVIDADE ECONÔMICA REGISTRADA NO CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMETÁ, ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 517, de 2025, institui a Taxa de Licença para Localização, Funcionamento e Fiscalização - TLLF, em razão do exercício do poder de polícia municipal sobre a localização e o funcionamento de estabelecimentos;

CONSIDERANDO que a base de cálculo da TLLF corresponde ao custo da atividade de fiscalização municipal, dimensionada conforme a natureza da atividade, a área física fiscalizada e outros fatores pertinentes previstos na legislação tributária municipal;

CONSIDERANDO que a tabela de lançamento e cobrança da TLLF prevista no Anexo III da Lei Municipal nº 517, de 2025, utiliza a Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE como parâmetro de enquadramento;

CONSIDERANDO a necessidade de uniformizar o procedimento administrativo de lançamento da TLLF quando o contribuinte possuir, no Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no CNPJ, mais de uma atividade econômica, principal ou secundária;

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto regulamenta o critério de enquadramento da Taxa de Licença para Localização, Funcionamento e Fiscalização - TLLF, no âmbito do Município de Cametá, quando o contribuinte pessoa jurídica possuir mais de uma atividade econômica constante do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no CNPJ, também denominado Cartão CNPJ.

Art. 2º Para fins de lançamento e cobrança da Taxa de Licença para Localização, Funcionamento e Fiscalização - TLLF, considera-se atividade de maior impacto fiscalizatório aquela que, segundo a legislação tributária municipal:

- I** - demandar maior intensidade de controle administrativo, tributário ou operacional;
- II** - possuir maior grau de risco, complexidade ou potencial regulatório; ou
- III** - estiver enquadrada em faixa de maior valor do Anexo III da lei municipal nº 517/2025.

§ 1º Quando o contribuinte possuir mais de uma atividade econômica constante do Cartão CNPJ, principal ou secundária, será adotada, para fins de enquadramento da TLLF, a atividade cujo CNAE resultar no maior valor individual previsto no Anexo III da Lei Municipal nº 517, de 2025, desde que vinculada ao estabelecimento sujeito à licença municipal.

§ 2º Havendo dois ou mais CNAEs com o mesmo maior valor, qualquer deles poderá ser utilizado para o enquadramento, sem alteração do valor devido.

§ 3º O critério previsto no § 1º constitui parâmetro objetivo de enquadramento fiscalizatório e não autoriza a criação de novo valor, base de cálculo, alíquota, hipótese de incidência, penalidade ou obrigação tributária não prevista em lei.

Art. 3º O enquadramento de que trata este Decreto será realizado com base nos seguintes elementos, sem prejuízo de outros documentos admitidos pela legislação tributária municipal:

I - Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no CNPJ atualizado;

II - inscrição municipal e dados constantes do Cadastro Fiscal ou Cadastro Mobiliário Municipal;

III - processos de constituição, renovação, alteração cadastral ou emissão da licença;

IV - relatório de vistoria, fiscalização ou diligência, quando houver;

V - contrato social, ato constitutivo, alteração contratual, requerimento de empresário, certificado de microempreendedor individual ou documento equivalente, quando necessário para conferência cadastral.

Art. 4º O lançamento da TLLF deverá registrar, no processo administrativo, sistema tributário ou documento equivalente:

I - a data do processo utilizado;

II - os CNAEs principal e secundários considerados no enquadramento, constantes no processo;

III - o CNAE adotado para o lançamento;

IV - o valor correspondente na tabela do Anexo III da Lei Municipal nº 517, de 2025;

V - o exercício fiscal ou período proporcional a que se refere a cobrança.

Art. 5º A inclusão, exclusão ou alteração de atividade econômica no CNPJ, na inscrição municipal ou no funcionamento efetivo do estabelecimento deverá ser realizada pelo contribuinte diretamente nas plataformas da Junta Comercial do Estado do Pará.

Art. 6º Quando a fiscalização municipal constatar o exercício de atividade econômica diversa, não informada no cadastro municipal ou não constante do Cartão CNPJ, o contribuinte será intimado a promover a regularização cadastral, sem prejuízo do lançamento complementar da TLLF, quando cabível, nos termos da legislação tributária municipal.

Parágrafo único. O lançamento complementar deverá observar o contraditório e a ampla defesa no processo administrativo fiscal.

Art. 7º A aplicação deste Decreto será realizada por estabelecimento, considerando-se cada local de exercício da atividade econômica, ainda que pertencente ao mesmo titular, matriz, filial, sucursal, agência, escritório, depósito ou unidade assemelhada.

Art. 8º A Secretaria Municipal de Finanças poderá editar normas complementares para disciplinar os procedimentos operacionais necessários ao cumprimento deste Decreto, inclusive quanto à rotina de consulta ao Cartão CNPJ, atualização cadastral, registro do CNAE utilizado e parametrização do sistema tributário municipal.

Art. 9º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Dê ciência e cumpra-se.

Cametá/Pará, 05 de agosto de 2026.

VICTOR CORREA CASSIANO



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

IMPrensa OFICIAL

Instituído Pela Lei Municipal de Nº 404 de 29 de julho de 2022

Ano MMXXVI – Quarta-feira, 12/08/2026 - Edição Nº 664

Cametá – Estado do Pará

Prefeito Municipal de Cametá.

DECRETO MUNICIPAL Nº 102/2026.

O Sr. VICTOR CORREA CASSIANO Prefeito Municipal de Cametá, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais...

DECRETA:

Art.1º- EXONERAR a pedido, o(a) Sr.(a) ANA LÚCIA RIBEIRO CRUZ, de matrícula funcional nº 8757/1, do cargo efetivo de AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS, com lotação na Secretaria Municipal de Educação – SEMED.

Art.2º- Revogam-se os efeitos do Decreto Municipal nº 1200/2008, de 25 de fevereiro de 2008.

Art.3º- Este Decreto tem seus efeitos retroagidos ao dia 07 de agosto de 2026, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, dê ciência, publique-se e cumpra-se.

Cametá/PA, 11 de agosto de 2026.

VICTOR CORREA CASSIANO

Prefeito Municipal de Cametá

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA DE CAMETÁ

PORTARIA MUNICIPAL Nº 273/2026.

A Sr.^a Jamile Tenório Castro, Secretária de Administração do Município de Cametá, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais...

RESOLVE:

Art. 1º. REVOGAR, a Portaria nº 264/2026 – RH, que concedeu **LICENÇA PARA TRATAR DE ASSUNTOS PARTICULARES (SEM REMUNERAÇÃO)** ao(a) servidor(a) ANA LÚCIA RIBEIRO CRUZ, de matrícula funcional nº 8757/1, ocupante do cargo de AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação – SEMED, no período de 03 de fevereiro de 2025 a 03 de fevereiro de 2027, na conformidade com Art. 104, §1º da Lei Municipal nº 126 de 30 de junho de 2009, que dispõe sobre a alteração e acréscimo de dispositivo à Lei municipal nº 065 de 24 de janeiro de 2006, considerando as informações contidas no Processo nº 6100/2026, de 07 de agosto de 2026

Art. 2º. Esta Portaria tem seus efeitos retroagidos ao dia 07 de agosto de 2026, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, dê ciência e cumpra-se.

Cametá/Pará, 11 de agosto de 2026.

Jamile Tenório Castro

Secretária Municipal de Administração

Decreto Municipal Nº 001/2025

COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA DE CAMETÁ
EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 53/2025 – PMC

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE CENTRAL DE AR, DESTINADOS A ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS E DA PREFEITURA DE CAMETÁ. **FUNDAMENTO LEGAL:** Lei Federal nº 14.133/2021.

CONTRATO Nº 13.PE.53/2025-SEMED. Contratante: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CNPJ nº 18.782.198/0001-78. FUNDO MUN. DESENV. ENS. FUND. VAL. MAGIST. FUNDEB CAMETÁ, CNPJ nº 31.480.157/0001-95. Contratado: **MOIA COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA**, CNPJ Nº 37.782.621/0001-84, Valor Total R\$ 48.380,00. Vigência: 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, 05/08/2026. Ordenador: José Osvaldo Oliveira de Barros.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: **4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 01.DL.042/2022-PMC.** Objeto do contrato: ALUGUEL DE IMÓVEL PARA O FUNCIONAMENTO DO DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO E DEPARTAMENTO DE DADOS. Contratado: AGOSTINHO BARREIROS DE LEÃO, CPF nº ***.391.572-**. O objetivo do termo aditivo é a prorrogação do prazo de vigência pelo período de 12 (meses), iniciando em 11.09.2026 e finalizando em 11.09.2027. Ordenador: **VICTOR CORREA CASSIANO, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMETÁ.**

TERMO DE APOSTILAMENTO

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 01/2026 DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 1.PE.18/2026 - PMC/SMUTT. A Prefeitura Municipal de Cametá, resolve apostilar o **CONTRATO ADMINISTRATIVO**, celebrado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ/SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE DE CAMETÁ** e a empresa **CORREA SERVIÇOS COMBINADOS LTDA.** O presente Apostilamento tem por objeto a modificação unilateral do CONTRATO, no que diz respeito promover a atualização/adequação de planilha de custos e valores vinculada ao CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 1.PE.18/2026 PMC/SMUTT, sem alteração do objeto contratual, mantendo-se inalteradas as demais cláusulas e condições originalmente pactuadas.

Onde se lê:

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de R\$ 288.548,00 (duzentos e oitenta e oito mil, quinhentos e quarenta e oito reais).

Leia-se:

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de R\$ 182.984,00 (cento e oitenta e dois, novecentos e oitenta e quatro reais).

Permanecendo demais cláusulas deste instrumento inalteradas.

Ordenador: **JOÃO BATISTA NOVAES RIBEIRO, DIRETOR DA SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE DE CAMETÁ.**

AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 49/2026 –

PMC

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CNPJ Nº 18.782.228/0001-46, com base no Art. 74, Inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021, **AUTORIZA E RATIFICA** a Inexigibilidade de licitação cujo Objeto: **LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA O FUNCIONAMENTO DO IMÓVEL PARA DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CRAS NOVA CAMETÁ)**, em favor de **RAIMUNDO DE JESUS BARREIROS BRAGA**, CPF Nº ***.384.032-**, VALOR TOTAL R\$ 36.000,00. Data da Autorização: 06/08/2026. Carla Caroline de Mello Ramos, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. Ordenador de Despesas.

EXTRATO DE CONTRATO

Objeto: **LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA O FUNCIONAMENTO DO IMÓVEL PARA DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CRAS NOVA CAMETÁ).** CONTRATO Nº 1.INEX.49/2026-



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

IMPrensa OFICIAL

Instituído Pela Lei Municipal de Nº 404 de 29 de julho de 2022

Ano MMXXVI – Quarta-feira, 12/08/2026 - Edição Nº 664

Cametá – Estado do Pará



PMC/SEMAS. Contratante: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CNPJ Nº 18.782.228/0001-46. Contratado: **RAIMUNDO DE JESUS BARREIROS BRAGA, CPF Nº ***.384.032-**, VALOR TOTAL R\$ 36.000,00.** Vigência: 12 (doze) meses, iniciando na data de sua assinatura, 06/08/2026. Ordenador: **Carla Caroline de Mello Ramos, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.**



PREFEITURA DE CAMETÁ/PA
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RECEBIMENTOS DE ARQUIVOS PARA PUBLICAÇÕES
DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL DE Nº 404/2022.
EMAIL: diariooficialcameta@gmail.com